

Resolução nº 3.008



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Resguardação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FOL.	
N.º 3.008	001	Roz

Projeto de Resolução nº 129/06

Ementa : Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do Art. 4º da Resolução nº 2.235/99.

Art. 2º - Modifica o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 2.235/99, alterado pela Res. nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-3, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 3º - Altera o item 4 do art 2º da Resolução nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-3	01



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Administração e Finanças		
Grupo 1º	CLS.	
3.008	002	Res

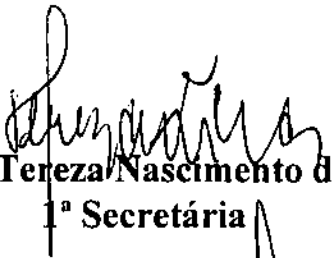
Projeto de Resolução nº 129/06 - Continuação

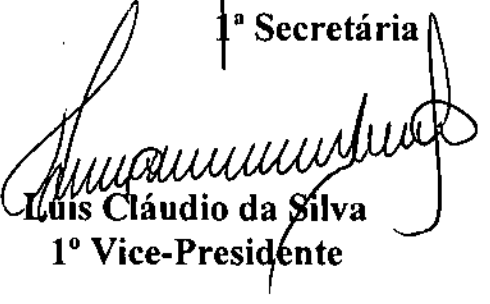
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

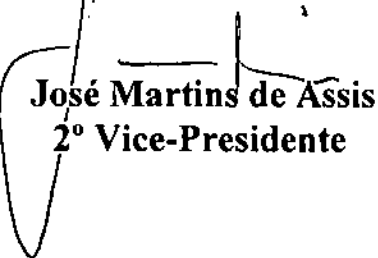
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


Maurício Batista
2º Secretário


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	003	Ass

ANEXO ÚNICO – Projeto de Resolução nº 129/06.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

3. – Atribuições específicas do Controle Interno do Legislativo – Volta Redonda – Resolução nº. 2.639, de 14/10/2003:

3.1 – Avaliar o cumprimento:

3.1.1 – de metas

Neste caso há pouco o que avaliar no Legislativo.

3.1.2 – da execução de programas:

Neste caso há pouco o que avaliar no Legislativo.

3.1.3 – execução do orçamento:

Deve ser feito o acompanhamento da execução orçamentária através do Balancete Mensal e outros instrumentos de controle, visando manter a despesa dentro dos limites da receita e de acordo com a lei do orçamento.

4. – Comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto:

4.1 – eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

De acordo com o entendimento do próprio Tribunal de Contas, é apurar se o que está sendo feito é o que deve ser feito e de forma correta.

4.2 – eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

Apurar se o que está sendo feito, está sendo feito corretamente.

5. – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, direitos e haveres:

Trata-se de dispositivo aplicado ao Executivo, salvo no caso de direitos e haveres, que merece o devido controle através do Balanço Patrimonial e anexos respectivos.

6. – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, examinar demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios:

O Controle Interno deve acompanhar a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, através de balancetes e balanços, conferir a movimentação e saldos, elaborar relatórios, identificar diferenças, se for o caso e emitir o certificado de auditoria, conforme determina a legislação do Tribunal de Contas.

7. – Examinar a prestação de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo.

Inserir nesse caso os responsáveis pelo almoxarifado, pelo patrimônio, por adiantamentos e outros. O Controle Interno deve se adequar com instrumentação legal e administrativa para poder fazer cumprir essa norma.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	004	Doc.º

9. – Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções.

Trata-se de observar os princípios insertos no artigo 37 da CF/88, com alguma modificação. Na verdade esse procedimento já está implícito nos itens anteriores.

10. – Controle, fiscalização e auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria e elaboração de relatório.

Neste caso há pouco o que avaliar no Legislativo. Também já está implícito nos itens anteriores

11 – O exame, o controle, o recebimento e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas.

12 – Promover e examinar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos no âmbito do Legislativo.

13. – Desenvolver o sistema de controle interno do Legislativo em integração com os demais sistemas do Poder Executivo e seus órgãos.

14 – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis, elaborar relatório, emitir certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação, alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência de:

14.1 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores; prática de qualquer ilegalidade ou ato ilegítimo ou antieconômico; a concessão de benefício que resulte em dano para a fazenda pública; omissão no dever de prestar contas.

14.2 – Não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo.

15 – Realizar as tomadas de contas determinadas pelo Tribunal de Contas.

16. – É da competência do Contador-Auditor do Controle Interno:

16.1 – Responsabilidade pela supervisão e controle da Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

16.2 – Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado da Administração Financeira, Contábil e de Auditoria.

16.3 – Supervisionar Exercer e Fiscalizar as atividades da Administração Financeira, Contábil e de Auditoria.

16.4 – Programar, Coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Controle Interno.

16.5 – Determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	08	u

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução n.º 2.639

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.008	005	Rose

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução n.º 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

"Artigo 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Artigo 2º - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Artigo 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	09	W

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
3.008	006	Rosa

- 02 -

- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;
- § 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;
- § 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;
- § 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;
- § 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;
- § 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;
- § 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:
 - I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	010	W

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

3.008	007	Assoc
-------	-----	-------

- 03 -

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

Artigo 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

- § 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;
- § 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- § 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
- § 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Júnior
Presidente


Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário


Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	051	MMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	008	Res

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo

→ FG-1;

II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo

FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'.

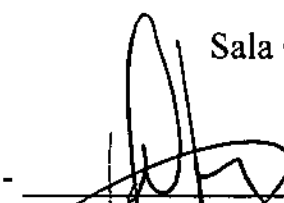

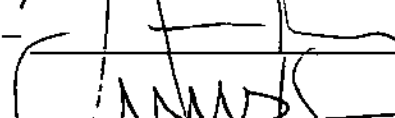


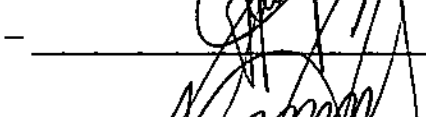
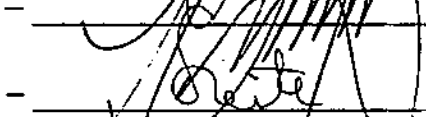
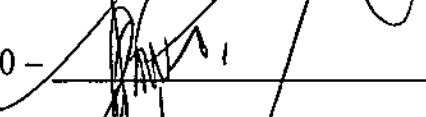
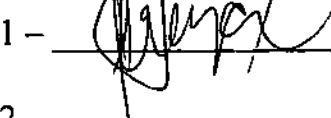
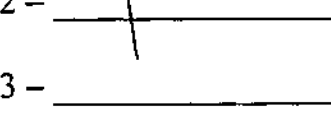



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Departamento de Administração e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	009	Roz

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Douto Plenário e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, Artigo 102 Inciso II, seja votado em Regime de URGÊNCIA e PREFERÊNCIA, nesta reunião o Projeto de Resolução nº 129/06 - Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006.

- 1 - 
- 2 - 
- 3 - 
- 4 - 
- 5 - 
- 6 - 
- 7 - 
- 8 - 
- 9 - 
- 10 - 
- 11 - 
- 12 -
- 13 -
- 14 -

LIDO E APROVADO
Em 14 / 11 / 2006
[Handwritten Signature]
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Redação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	040	Agge

577

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

RELATOR: Vereador: Marcos Batista

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 329/06

SOMOS FAVORÁVELS.

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

APPROVADO
Em 14/12/2006
[Signature]
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	011	Res.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

578

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR: Vereador: Luiz Cláudio da Silva

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 129/06

Somos favoráveis

Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 2006

Assinatura do Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
Em 34 / 12 / 2006
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR 129106 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p>Encaminhada para o Sr. Vereador, CCD e Secretaria Jurídica conforme Resolução n.º 241 - VE 14/12/06 - trata</p>	<p>ENCAMINHADA RESOLUÇÃO PARA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) DDA 2) CCD 7/ PUBLICAÇÃO 3) DPE
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold;">LIDO</p> <p>Em <u>14/12/2006</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Secretário</p> </div>	<p style="text-align: right;">EM <u>19/12/2006</u></p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Aline Chiesse Brandão Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148</p>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u> <u>Finanças</u></p> <p>Para relatar.</p> <p>V.Redonda, <u>14/12/2006</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>RECEBIDO EM <u>14/03/06</u> DDA - Divisão de Documentação e Arquivo</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> FUNÇÃOPIA</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; font-weight: bold;">APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES FACE REGIME DE URGENCIA</p> <p>EM <u>14/12/2006</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> SECRETÁRIO</p> </div>	
<p>13 Vereadores unanimidade do 21 emendas</p>	
<p>RESOLUÇÃO n.º 3008 PROMULGADA PELA MESA DIRETORA</p>	
<p style="text-align: center;">EM <u>15/12/2006</u></p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Aline Chiesse Brandão Chefe da Divisão de Expediente Matr. 148</p>	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.008	013	Roz

Resolução nº 3.008

Ementa : Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do Art. 4º da Resolução nº 2.235/99.

Art. 2º - Modifica o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 2.235/99, alterado pela Res. nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-3, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 3º - Altera o item 4 do art 2º da Resolução nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-3	01





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Registro e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	DATA	ASSINATURA
3.008	014	Assis


Resolução nº 3.008 - Continuação

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Mauricio Batista
2º Secretário


Luís Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 129/06
Autor: Mesa Diretora



RESOLUÇÃO Nº 3.008

Ementa: Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do Art. 4º da Resolução nº 2.235/99.

Art. 2º - Modifica o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 2.235/99, alterado pela Res. nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 5º** -
- § 1º -
 - § 2º -
 - § 3º -
 - § 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-3, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 3º - Altera o item 4 do art 2º da Resolução nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-3	01

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
 Presidente

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
 1ª Secretária

MAURÍCIO BATISTA
 2º Secretário

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
 1º Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS DE ASSIS
 2º Vice-Presidente

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 718

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 DE DEZEMBRO DE 2006

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE